Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Parcerias para Formação e Qualificação do Magistério da Rede Pública de Ensino do município, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o **Programa Municipal de Parcerias para Formação e Qualificação do Magistério**, com o objetivo de promover a valorização e o aperfeiçoamento profissional dos docentes da *Rede Pública Municipal de Ensino*.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será implementado por meio de parcerias e convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal e:

I – universidades públicas e privadas;
II – institutos federais e centros de educação tecnológica;
III – instituições de ensino superior;
IV – entidades científicas e educacionais;
V – organizações da sociedade civil voltadas à pesquisa e à formação educacional.

Art. 3º As parcerias estabelecidas no âmbito do programa poderão contemplar, entre outras ações:

I – oferta de cursos de formação continuada para professores da rede municipal;
II – programas de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação;
III – realização de seminários, congressos e atividades acadêmicas na área da educação;
IV – desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à melhoria da educação municipal;
V – intercâmbio acadêmico e pedagógico entre docentes da rede municipal e instituições parceiras;
VI – programas de inovação pedagógica e uso de tecnologias educacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios de participação dos profissionais do magistério nos programas de formação e qualificação, priorizando:

I – docentes em efetivo exercício na rede pública municipal;

II – áreas pedagógicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento da educação municipal;

III – programas que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º O município poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente:

I – conceder apoio institucional para a realização das atividades formativas;

II – disponibilizar espaços da rede municipal de ensino para realização de cursos e eventos acadêmicos;

III – incentivar a participação de professores em programas de formação e qualificação.

Art. 6º A coordenação do programa ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, que deverá acompanhar, avaliar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
– MDB –

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. Ementa: "Institui o Programa Municipal de Parcerias para Formação e Qualificação do Magistério da Rede Pública de Ensino do município, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

A **Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **"Institui o Programa Municipal de Parcerias para Formação e Qualificação do Magistério da Rede Pública de Ensino do município, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências".**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a política de valorização do magistério no município de Campina Grande/PB por meio da ampliação das oportunidades de formação e qualificação profissional dos professores da rede pública municipal. A qualidade da educação está diretamente relacionada ao nível de formação e atualização pedagógica dos docentes.

Nesse sentido, a cooperação entre o poder público e instituições acadêmicas constitui um instrumento estratégico para o aprimoramento das práticas educacionais e para a inovação no ensino. A criação de um programa municipal de parcerias com universidades, institutos de educação e entidades científicas permitirá ampliar o acesso dos professores a cursos de formação continuada, especialização e atividades acadêmicas, promovendo o desenvolvimento profissional e contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Além disso, o fortalecimento dessas parcerias poderá estimular a realização de pesquisas e projetos educacionais voltados à realidade do ensino municipal, gerando soluções inovadoras para os desafios da educação pública.

Diante da relevância da qualificação docente para o desenvolvimento educacional e social do município, contamos com o apoio dos nobres parlamentares da Câmara Municipal de Campina Grande/PB para a aprovação da presente proposição.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO